

### TNU fixa tese de que a presunção de miserabilidade é relativa

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), por unanimidade, firmou a tese de que a renda mensal per capta de ¼ do salário mínimo não gera uma presunção absoluta de pobreza para quem pleiteia benefício assistencial. Durante a sessão plenária do dia 14 de abril, o Colegiado fixou que outros elementos podem afastar a presunção de miserabilidade.

Devido à quantidade de processos que tratavam da mesma matéria e pela divergência jurisprudencial acerca do tema, o presidente da Turma, ministro Og Fernandes, havia determinado a afetação do tema como representativo de controvérsia, e, no mesmo sentido, sobrestou os demais processos com o fundamento na mesma questão de direito, para que a tese a ser firmada fosse aplicada a todos.

No caso concreto, o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) recorreu à Turma Nacional de Uniformização (TNU) em um incidente nacional de uniformização contra decisão de Turma Recursal do Paraná, que determinou a concessão de beneficio assistencial previdenciário a uma senhora que não possuía renda própria, mas que recebia auxílio financeiro dos filhos. O INSS apontou à TNU decisões divergentes da Turma Recursal de Pernambuco e da Primeira Turma Recursal de Santa Catarina.

Responsável por relatar o processo na TNU, o juiz federal Daniel Machado da Rocha afirmou que em face da mudança da competência no STJ, para apreciar os recursos em matéria de previdência e assistência social, bem como a luz do que foi decidido pelo STF na Reclamação 4374, haveria espaço para uma nova reflexão sobre o tema.

O relator afirmou que tem se admitido a concessão do benefício em

situações nas quais a renda supera o limite de ¼ do salário mínimo, e do mesmo modo, "parece razoável também negá-lo, ainda que a renda comprovada seja inferior ao indicado limite, quando presentes elementos fáticos que demonstram a inexistência de necessidade premente de sua concessão", acrescentou. Para Daniel Machado da Rocha, não se pode perder de vista que a assistência social tem "papel supletivo", devendo ser alcançada quando o amparo familiar não é suficiente para evitar que o indivíduo acabe sendo lançado em uma situação extrema de vulnerabilidade social e econômica. "Por isso, embora a renda situada no limite de 1/4 do salário mínimo per capita seja um forte indicativo, constituindo sim uma presunção da necessidade de concessão da prestação, está presunção não pode ser considerada absoluta".

Considerou o relator que, sendo a miserabilidade no seu contexto global, o elemento relevante para a concessão do benefício, a renda gera em favor dos cidadãos uma presunção do atendimento do requisito legal, mas que pode ser afastada quando o conjunto probatório, examinado globalmente, demonstra que existe

renda não declarada, ou que o requerente do benefício tem as suas necessidades amparadas adequadamente pela sua família. Em suma, o juiz federal entendeu que a presunção absoluta não é compatível com a exigência de avaliação de todo o contexto probatório.

Diante do exposto, o magistrado concluiu pelo conhecimento do incidente nacional de uniformização de jurisprudência formulado pelo INSS e por seu parcial provimento para que: "(a) nos termos da Ouestão de Ordem n.º 020 desta TNU, os autos retornem à Turma Recursal de Origem para adequação do julgado ao seguinte entendimento: de que a renda mensal per capita de 1/4 do salário mínimo (art. 20, § 3°, da Lei n.° 8.742/1993) não é o único critério para aferir a miserabilidade de quem pleiteia beneficio assistencial, podendo esta ser constatada por outros meios de prova constantes dos autos; e (b) em caso de procedência do pedido principal da ação (concessão de beneficio assistencial), os consectários legais sigam o disposto no Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal (Resolução CJF n.° 267 / 2013)".

Processo nº 5000493-92.2014.4.04.7002



# Auxílio de 25% é extensível a aposentados por idade e por tempo de contribuição que dependam de terceiros

A TNU, reunida em sessão no dia 18 de fevereiro, reafirmou que é possível o adicional de 25% no valor da aposentadoria do beneficiário que depender de auxílio permanente de uma terceira pessoa, ainda que a concessão da aposentadoria não tenha tido como motivo a invalidez.

Nos dois casos analisados, beneficiários recorreram à TNU contra acórdãos de turmas recursais que negaram o acréscimo de 25% - previsto no art. 45 da Lei nº 8.213/91 - porque os autores fruíam de aposentadorias por idade e contribuição, e não por invalidez.

Na Turma Nacional de Uniformização, o relator dos processos, juiz federal Marcos Antônio Garapa de Carvalho, destacou que os pedidos de uniformização de interpretação de lei federal (PEDILEF) deveriam ser conhecidos, pois havia divergências entre as decisões recorridas e decisões da própria TNU em processos que trataram do mesmo assunto.

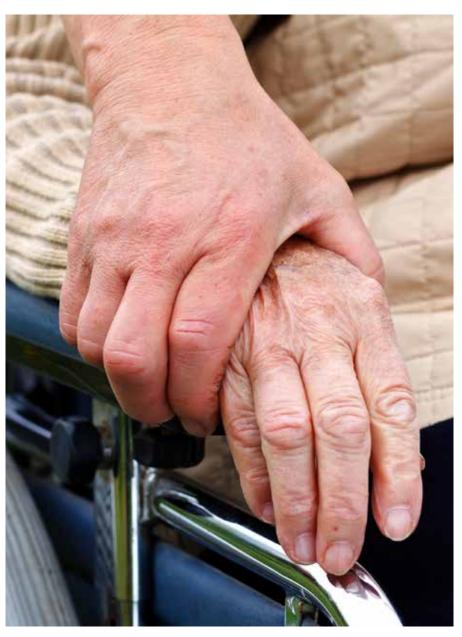
O magistrado citou em seus dois votos trechos do PEDILEF nº 50033920720124047205, de relatoria do juiz federal Wilson José Witzel, que entendeu que "(...) preenchidos os requisitos 'invalidez' e 'necessidade de assistência permanente de outra pessoa', ainda que tais eventos ocorram em momento posterior à aposentadoria e, por óbvio, não justifiquem sua concessão na modalidade invalidez, vale dizer, na hipótese, ainda que tenha sido concedida a aposentadoria por idade, entendo ser devido o acréscimo".

Com base nesse precedente, o relator Marcos Antônio Garapa de Carvalho deu provimento aos pedidos dos aposentados, para reafirmar a tese de que "a concessão do adicional de 25% por auxílio permanente de terceira pessoa é extensível a

outras aposentadorias além daquela por invalidez, uma vez comprovado os requisitos constantes no art. 45 da Lei nº 8.213/91".

O juiz federal determinou ainda a devolução dos processos às turmas recursais de origem, aplicando a Questão de Ordem nº 20 da TNU, para a produção de todas as provas indispensáveis à solução dos casos, inclusive pericial, sem custas e sem honorários. Em um dos processos, o magistrado determinou, também, a intimação obrigatória do Ministério Público Federal, "tendo em vista que se discute interesse de pessoa absolutamente incapaz".

Processos nº 5000107-25.2015.4.04.7100 nº 5011904-42.2013.404.7205



### Pagamento de custeio de auxílio pré-escolar não pode ser exigido de servidor público

A TNU fixou tese no sentido de que, sem previsão legal, a União não pode cobrar de servidor público o pagamento do custeio de auxílio préescolar. No caso analisado na sessão de 18 de fevereiro, a União Federal apresentou incidente de uniformização à TNU pedindo a reforma de um acórdão da Turma Recursal da Bahia, que manteve sentença pela inexigibilidade do pagamento e determinou a devolução a um servidor dos respectivos valores recolhidos de seus vencimentos para esse fim.

A União alegava que a Turma baiana incorreu em erro ao reconhecer que a exigência de co-participação dos servidores no custeio do auxílio pré-escolar não encontra amparo no art. 54, inciso IV da Lei nº 8.069/90, e ao entender que o art. 6º do Decreto nº 977/93 teria extrapolado sua função regulamentar ao prever que também compete ao servidor o custeio do auxílio. A recor-

rente apontou à TNU julgado da Turma Recursal de Sergipe (Processo nº 0501856-17.2013.4.05.8501) que, em caso idêntico, entendeu que o referido Decreto não teria ultrapassado seu poder regulamentar.

O relator do processo na TNU, juiz federal Frederico Koehler, entendeu, quanto ao cabimento do pedido, estar demonstrada a similitude e a divergência entre o julgado em Sergipe e o acórdão recorrido. Em relação ao mérito, o magistrado avaliou que, a seu ver, a Administração Pública extrapolou os limites do poder regulamentar ao instituir obrigação pecuniária sem amparo em lei, "ferindo de morte o princípio da legalidade". Koehler ressaltou que a Constituição e a lei não instituíram a obrigação do servidor custear parte da assistência pré-escolar, mas, ao contrário, "previu-se tal assistência como dever do Estado, sem a instituição de qualquer contrapartida".

O juiz federal destacou que o Decreto nº 977/93, que não configura lei em sentido formal, criou um encargo aos servidores que só existia para o Estado e acrescentou que "mesmo que se admitisse a criação da obrigacão do custeio do auxílio-creche aos servidores, o único meio viável seria a lei, em atenção ao princípio da legalidade, uma vez que o particular não pode ser obrigado a fazer algo senão em decorrência de lei". Frederico Koehler citou precedente oriundo do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que corrobora o entendimento de que o Decreto nº 977/93 é ilegal, uma vez que "invadiu a seara da lei".

Na conclusão de seu voto, o relator conheceu o incidente de uniformização e negou o pedido da União Federal, "para fixar a tese de que é inexigível o pagamento do custeio do auxílio préescolar por parte do servidor público".

Processo nº 0040585-06.2012.4.01.3300



### TNU garante aposentadoria híbrida a segurada que contribuiu como trabalhadora rural e urbana

A Turma Nacional de Uniformização reconheceu o direito a aposentadoria híbrida a uma segurada que havia contribuído ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em períodos distintos, nas condições de trabalhadora rural e trabalhadora urbana. A decisão foi tomada pelo Colegiado na sessão do dia 18 de fevereiro, em Brasília.

No caso concreto, a concessão do benefício havia sido negada em recurso por Turma Recursal, porque a autora não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar no período imediatamente anterior à data de entrada do requerimento administrativo, por ser segurada urbana. À TNU, a requerente pediu a uniformização de interpretação de lei federal (PEDILEF), diante de decisões com entendimentos diferentes a respeito do mesmo assunto.

O relator na Turma Nacional de Uniformização, juiz federal Marcos Antônio Garapa de Carvalho, reconheceu a divergência, elencando julgados do Superior Tribunal de Justiça e da TNU. No REsp n.º 1.407.613/ RS, o STJ firmou que "(...) seja qual for a predominância do labor misto no período de carência ou o tipo de trabalho exercido no momento do implemento do requisito etário ou do requerimento administrativo, o trabalhador tem direito a se aposentar com as idades citadas no § 3° do art. 48 da Lei 8.213/1991, desde que cumprida a carência com a utilização de labor urbano ou rural. Por outro lado, se a carência foi cumprida exclusivamente como trabalhador urbano, sob esse regime o segurado será aposentado (caput do art. 48), o que vale também para o labor exclusivamente rurícola (§§1° e 2° da Lei 8.213/1991)".

O magistrado destacou ainda trecho do PEDILEF n.º 50009573320124047214 da TNU,

que ressalvou: "(...) o que decidiu a Corte Federal foi que a denominada aposentação por idade híbrida de regimes de trabalho, instituída pela Lei 11.718/08 contempla tanto os trabalhadores rurais que migraram da cidade para o campo, como o contrário (aqueles que saíram do campo e foram para a cidade). Isso porque, seja por amor ao postulado da isonomia, vez que a ratio é a mesma como ainda ante o fato de que, em sendo postulada aposentadoria urbana, de toda forma estar-se-á valorizando aquele que, muito ou pouco, contribuiu para o sistema".

Marcos Antônio concluiu que, no processo em análise, o beneficio de aposentadoria híbrida por idade foi negado à parte autora apenas em razão do não exercício de atividade rural em regime de economia familiar no período imediatamente anterior à data de entrada do requerimento administrativo (DER), o que vai em direção contrária à diretriz de interpretação da lei federal estabelecida pelos precedentes mencionados.

O relator também chamou atenção em seu voto que "houve o reconhecimento do exercício de atividades rurais em regime de economia familiar durante o período 01/01/1965 a 19/03/1978 (13 anos, 2 meses e 19 dias), que somado ao período de exercício de atividade urbana reconhecido pela instância ordinária (setenta e nove contribuições) resulta no cumprimento de mais do que os 174 (cento e setenta e quatro) meses de contribuição indispensáveis no caso da parte autora", disse.

Ante o exposto, o juiz federal conheceu e deu provimento ao pedido de uniformização, e determinou a reforma da decisão recorrida no sentido de que o INSS tem a obrigação de conceder a aposentadoria híbrida por idade à segurada, com data de início de benefício (DIB) em 6 de setembro de 2011, bem como lhe pagar as parcelas atrasadas desde a DIB até a data de implantação do benefício, acrescidas de correção monetária e juros de mora.

Processo nº 5000642-32.2012.404.7108



#### TNU lança livro gratuito com súmulas comentadas

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) lançou, na sessão plenária de 14 de abril, o primeiro exemplar das 83 Súmulas da TNU comentadas. O nome da obra é Comentários às Súmulas da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. O corregedor-geral da Justiça Federal e presidente do Colegiado, ministro Og Fernandes, apresentou a publicação aos presentes e ressaltou que a realização do trabalho inédito foi possível graças à ajuda dos juízes federais que integraram e integram a TNU e os juizados especiais federais brasileiros.

Segundo o ministro Og Fernandes, o objetivo da obra é compartilhar as visões e experiências alcançadas por magistrados em demandas frequentes no âmbito dos juizados especiais federais. "Trata-se, portanto, de verdadeiros ensaios sobre o patrimônio hermenêutico consolidado pela TNU, os quais vêm à luz possibilitando também maior divulgação e abrangência de precedentes aplicáveis aos processos de competência da justiça especializada", disse ele.

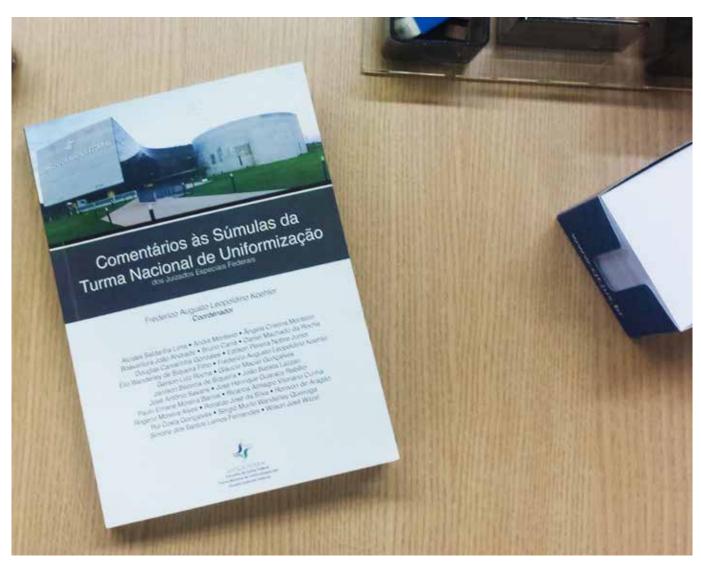
O livro começou a ser escrito em novembro de 2015 e em menos de seis meses foi concluído. "Esse era um trabalho muito importante, mas que ainda faltava ser feito. Por isso, agradeço o empenho de cada um dos juízes que com esforço enorme e tempo recorde participaram dessa obra. Estou muito satis-

feito com o desempenho de cada um", falou Og Fernandes.

Como forma de agradecimento, Fernandes encaminhou aos presidentes de cada Tribunal Regional Federal (TRF) uma carta de agradecimento e de elogio para que conste no assentamento de cada juiz que atuou no projeto. "É importante reconhecer o mérito de cada um de vocês. Sinto-me muito agradecido por tudo", disse.

O ministro agradeceu ainda o trabalho do Centro de Estudos Judiciários, que fez a diagramação e posterior impressão dos livros.

A obra pode ser acessada no portal do CJF, em Turma Nacional de Uniformização, ícone comentários às Súmulas da TNU.



#### Cadastre-se e receba o Boletim TNU

O Boletim da TNU é a publicação eletrônica da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), enviada mensalmente para o e-mail de magistrados, advogados e procuradores. O informativo traz as decisões de destaque da jurisprudência dos JEFs e é veiculado após as sessões de julgamento do Colegiado nacional.

A proposta é que, por meio da disseminação desses julgados da TNU, seja possível incentivar a aplicação de entendimentos já consolidados nas decisões de primeira e segunda instâncias, a fim de dar efetividade ao sistema recursal. O boletim começou a ser idealizado no início de dezembro de 2015, a partir de uma recomendação aprovada pelos participantes do evento "Diálogos e Cooperação no Sistema Recursal dos Juizados Especiais Federais".

Segundo o secretário-geral do Conselho da Justiça Federal (CJF), juiz federal José Antonio Savaris, quanto mais as decisões da TNU forem acessíveis aos juízes e aos demais atores processuais, a tendência natural é que essa jurisprudência,

sendo estável, passe a ser efetivamente adotada nos JEFs e nas Turmas Recursais. "O objetivo é incrementar a divulgação das principais decisões de cada sessão, de modo a termos um alinhamento no sistema dos Juizados, menos recursos e mais celeridade na prestação jurisdicional", explicou.

Para o magistrado, trata-se de uma ferramenta de comunicação estratégica para aperfeiçoamento e celeridade do sistema recursal dos Juizados. "As teses fixadas e os posicionamentos reafirmados pela TNU estão agora mais acessíveis para que os JEFs e Turmas Recursais possam se pautar por eles. Essa publicidade é um ponto importante de aproximação do Colegiado nacional com a primeira e segunda instâncias dos Juizados", observou Savaris.

Para se cadastrar e receber o Boletim TNU é muito fácil. Basta entrar no portal do CJF, www.cjf.jus.br, acessar a área da Turma Nacional de Uniformização, clicar em Publicações e, em seguida, em Boletim TNU. Para o cadastro é necessário apenas nome e endereço de e-mail. ■





### Aprovadas alterações no Regimento Interno da TNU

O Conselho da Justiça Federal (CJF) aprovou, durante sessão plenária de 7 de abril, proposta de alterações na Resolução nº CJF-RES-2015/00345, que dispõe sobre o Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), para adequá-la às disposições do novo CPC (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Os principais pontos objeto da alteração são a acomodação no sistema dos juizados especiais federais da sistemática de resolução de demandas repetitivas introduzidas pelo novo Código de Processo Civil; a alteração dos dispositivos que tratam do agravo interno; e a previsão da contagem dos prazos em dias úteis. O aumento do período de mandato dos membros da TNU, de dois para três anos, com a possibilidade de prorrogação por mais um ano, não foi aprovado pelo Colegiado.

De acordo com o corregedor-geral da Justiça Federal e presidente da TNU, ministro Og Fernandes, que apresentou a proposta, foram delimitados "parâmetros para a recorribilidade de decisões e acórdãos já amparados em precedentes de mérito formados em recursos repetitivos e pedidos de uniformização, tornando mais objetivo e claro o poder vinculante dos julgamentos proferidos em tais procedimentos de notória coletivização de demandas".

O ministro destacou que, com as mudanças, será minimizado o excessivo número de recursos que chegam à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, "mesmo que boa parte deles veiculando pretensão em manifesto dissenso com firme orientação da TNU e dos Tribunais Superiores" disse. O magistrado afirmou que "a atual conjuntura torna inviável que todo recurso possa provocar manifestação última da Presidência

da TNU, exercida pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal, que em 2015 proferiu 30.159 decisões".

O grupo de trabalho que elaborou as propostas de alteração no Regimento Interno da TNU, com o

objetivo de analisar os reflexos do novo Código de Processo Civil nos juizados especiais federais, foi constituído pela Portaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal nº CJF POR-2015/00352.

#### Turmas recursais e regionais de uniformização

Foram aprovadas, ainda, mudanças na Resolução nº CJF-RES-2015/00347, que trata da compatibilização dos regimentos internos das turmas recursais e das turmas regionais de uniformização dos juizados especiais federais, e da atuação dos magistrados integrantes dessas turmas com exclusividade de funções, também visando o atendimento ao novo CPC.

Entre as alterações está o aumento do prazo de cinco para 15 dias para cabimento de agravo regimental contra decisão do relator e do presidente de turma recursal. Também está a inclusão do Art. 6°, estabelecendo que na contagem de prazo em dias serão computados somente os dias úteis, e, no Art. 2ª, a adição do § 6, que diz que "A admissão de incidente de resolu-

ção de demandas repetitivas por Tribunal Regional Federal suspende o processamento de pedido de uniformização regional, no âmbito de sua jurisdição".

Para o corregedor-geral, as experiências adquiridas na vigência da resolução mereciam revisão de técnicas de processo e julgamento dos feitos, tendo em vista os desafios propostos pelo novo disciplinamento processual codificado. "De antemão, é possível notar que as mudanças propiciadas pela legislação de 2015 exigirão, até certo ponto, o desenvolvimento de habilidades distintas daquelas que se sedimentaram na cultura interna dos Juizados", avaliou Og Fernandes.

Processos nº CF-PPN-2014/00046 CF-PPN-2014/00045



### Corregedor-geral apresenta relatório de atividades da Corregedoria, da TNU e do CEJ



O corregedor-geral da Justiça Federal e presidente da Turma Nacional de Uniformização, ministro Og Fernandes, apresentou ao Colegiado do CJF, também no dia 7 de abril, o relatório anual das atividades desenvolvidas pela Corregedoria-Geral, pelo Centro de Estudos Judiciários (CEJ) e pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), no exercício de 2015, atendendo à determinação do Regimento Interno do CJF, no art. 17, inciso IV.

No relatório, o ministro afirma que 2015 foi um ano de intenso trabalho nas três áreas e destaca, no âmbito da Corregedoria-Geral, a inspeção no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), realizada entre os dias 12 e 21 de agosto, e as duas correições de acompanhamento nos TRFs das 2ª e 3ª regiões. Também foi ressaltada a realização de dois fóruns de corregedores,

quando foram debatidos temas de grande relevância para a Justiça Federal.

O corregedor-geral registrou no documento a inclusão de 41 processos de sua relatoria nas sessões do Conselho e o julgamento monocrático de mais de 150 processos, especialmente de representações por excesso de prazo, acompanhamento de inspeção e de autoinspeção.

Sobre as atividades da Turma Nacional de Uniformização (TNU), o ministrou informou no relatório o recebimento de cerca de 22 mil incidentes de uniformização e o julgamento, pelo Colegiado, de aproximadamente 2 mil incidentes, enquanto outros 1.500 foram decididos em caráter monocrático pelos juízes relatores. Fernandes elencou as mais de 30 mil decisões proferidas pela Presidência da Turma Nacional, incluindo as que determinaram a distribuição dos feitos.

Com relação ao Centro de Estudos Judiciários, segundo o magistrado, houve a promoção de mais de 40 cursos de capacitação interna e externa, e, também, atuação na revitalização da Educação à Distância, promovendo cursos para os funcionários do CJF e da Justiça Federal.

No relatório anual, Og Fernandes enfatizou os eventos especiais promovidos em 2015 pelo CEJ, dentre os quais, a II Jornada de Direito Comercial, o VI Workshop do Sistema Penitenciário Federal, o Seminário de Direito Penal, a VII Jornada de Direito Civil, o Seminário sobre a Judicialização da Defesa da Concorrência, da Regulação e do Comércio Internacional, e, ainda, o evento Diálogos e Cooperação no Sistema Recursal dos Juizados Especiais.

Processo nº CJF-ADM-2016/104

#### Servidores do IPHAN fazem jus à nova Estrutura Remuneratória Especial



A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) afirmou a tese, durante a sessão do dia 14 de abril, em Brasília, de que o art. 19 da Lei nº 12.277/10 deve ser interpretado no sentido de que a nova Estrutura Remuneratória Especial (ERE) é aplicável não apenas aos dezesseis engenheiros, arquitetos, economistas, estatísticos e geólogos que foram redistribuídos de outros órgãos para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), mas, também, aos demais técnicos e analistas, de nível superior, que ocupam os cargos nas respectivas áreas de atuação.

A decisão aconteceu no julgamento de um incidente de uniformização em que o Colegiado da TNU, por maioria, deu-lhe provimento nos termos do voto do juiz federal Frederico Koehler, ficando vencido o voto da relatora, juíza federal Itália Maria Zimardi Arêas Poppe Bertozzi. O pedido foi movido por uma servidora pública do IPHAN, contra decisão da Seção Judiciária de Pernambuco que, ao manter sentença de primeiro grau, negou o pedido da autora para

receber seus vencimentos nos moldes da referida lei.

A requerente da ação alegou em seu processo à TNU que, por integrar o Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, ao seu entender, independentemente do cargo que ocupa, mas regido pela Lei nº. 8.112/90, também fazia jus a receber seus vencimentos dessa forma. Afirmou ainda que "em razão dessa identificação equivocada de códigos de profissões, curiosamente apenas 16 servidores do IPHAN, em todo o Brasil, foram contemplados pela ERE instituída pela Lei nº 12.277/2010, sendo dez da ativa e seis aposentados e pensionistas".

De acordo com os autos, ela defendeu ainda que a Lei nº 11.233/2005 reconheceu a equivalência dos cargos ocupados tanto pelos servidores originários do IPHAN quanto dos provenientes de outros órgãos, tendo unificado as nomenclaturas e códigos de cargos no âmbito da autarquia. Com o propósito de comprovar a divergência, apresentou como paradigma julgado da 3ª Turma Recursal de Santa Catarina (Processo n.º 5000871-07.2012.4.04.7200).

#### Decisão

O juiz federal Frederico Koehler conheceu o recurso em virtude da adequada comprovação da divergência jurisprudencial em torno da tese jurídica debatida pelo acórdão recorrido e pelo julgado paradigma. De acordo com ele, pode-se concluir que a interpretação administrativa conferida à Lei nº 12.277/10 não se encontra de acordo com a Constituição Federal nem com a Lei nº 8.112/90, "haja vista não ser razoável que tenha sido editada uma lei com a criação de uma nova estrutura remuneratória com o intuito de beneficiar apenas 16 pessoas".

Para o magistrado, admitir tal possibilidade implicaria ofensa não só ao princípio da razoabilidade, mas também ao princípio republicano, pois a lei teria como destinatário um grupo específico de pessoas identificadas, às quais teriam sido conferidos privilégios. "A interpretação das normas infraconstitucionais deve ter como parâmetro, sempre, a norma constitucional, em especial, no presente caso, os princípios da igualdade, isonomia e razoabilidade, devendo-se levar em consideração o regramento geral sobre a matéria, exposto no art. 41, §4° da Lei 8.112/90", explicou.

Dessa forma, por maioria, o Colegiado da TNU, com base na Questão de Ordem nº 38 da Turma, aplicou o direito ao caso concreto para fins de reconhecer à demandante o direito à opção pela estrutura remuneratória prevista no art. 19, da Lei nº 12.277/2010, com pagamento das diferenças desde a data da formalização da opção.

Processo nº 0502898-93.2011.4.05.8300.

### Direito ao Melhor Benefício também está sujeito ao prazo decadencial



A TNU fixou a tese de que a revisão conhecida como "Direito ao Melhor Beneficio", referente aos beneficios previdenciários concedidos em data anterior a 28 de junho de 1997, também está sujeita ao prazo decadencial. A decisão aconteceu na sessão de 16 de março durante o julgamento de um pedido de uniformização impetrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) contra um acórdão da Turma Recursal do Ceará, que anulou a sentença de primeiro grau.

Para a Turma Recursal do Ceará, incidiria a hipótese de incidência do disposto no art. 103 da Lei nº 8.213/91, na medida em que não se trata de pedido de revisão do ato concessivo de beneficio previdenciário, mas sim de reconhecimento da aquisição do direito, à luz do Art. 5°, LXXXVI, da Constituição Federal e do Art. 122 da Lei 8.213/91, de calcular/apurar seu beneficio de aposentadoria, de acordo com a legislação vigente à época em que já preenchidos os requisitos exigidos para a sua concessão, a qual se revelaria mais vantajosa do que aquela vigente à data da efetiva jubilação. Por sua vez, o INSS afirmou no seu recurso que teria havido a decadência do direito da parte autora revisar o seu beneficio, porquanto a revisão foi postulada depois de dez anos da sua concessão.

De acordo com o juiz federal Daniel Machado da Rocha, relator do processo na TNU, o processo em análise versa sobre o pedido de concessão do novo benefício mais vantajoso, apurando-se a renda mensal inicial com a aplicação do Art. 4°, da Lei 6.950/81, ou seja, com a aplicação do teto do salário de contribuição no valor de 20 salários mínimos de referência, considerando a nova data do cálculo do benefício em 2 de julho de 1989. Segundo Machado da Rocha, o STF já pacificou a questão relativa à constitucionalidade da fixação do prazo de decadência no julgamento do RE 626489. "Nesta decisão, o Supremo afirmou não haver inconstitucionalidade na criação de prazo decadencial para a revisão dos benefícios já concedidos, e que o prazo de dez anos seria suficiente para a resolução de eventuais controvérsias interpretativas e para que o segurado buscasse as informações relevantes", explicou.

O magistrado esclareceu ainda que normas excepcionais devem ser interpretadas restritivamente e que, seguindo a orientação do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a Turma Nacional de Uniformização, na sessão ordinária de 18 de julho de 2015, aprovou, por maioria, o cancelamento da Súmula nº 64 e a edição da Súmula nº 81, com o seguinte enunciado: "Não incide o prazo decadencial previsto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/91, nos casos de indeferimento e cessação de benefícios, bem como em relação às questões não apreciadas pela Administração no ato da concessão." (Precedente: PEDILEF n. 0507719-68.2010.4.05.8400)

Em seu voto, o relator também achou importante destacar que o julgamento do incidente havia sido iniciado na sessão de 18 de junho de 2015 e suspenso em razão de pedido de vista. Conquanto a posição pessoal do relator, o fato é que depois do início do julgamento do presente incidente, o STJ, por ambas as Turmas que compõem a Primeira Seção, fixou a tese de que a revisão postulada seria uma mera revisão de RMI, razão pela qual, não seria aplicável a Súmula 81 da TNU. Desta forma, segundo o juiz federal, por uma questão de segurança jurídica, isonomia e até mesmo de utilidade do presente julgamento, o voto deveria ser adequado ao entendimento manifestado pelo Superior Tribunal de Justiça nos AgRg no REsp 1558850 e REsp 1324772.

Daniel Machado da Rocha finalizou destacando que, embora deva ser ressaltado que a Súmula n. 81 continua em pleno vigor, a TNU deve fazer uma distinção quanto a tese examinada. Assim, com base neste entendimento, o colegiado da TNU definiu que o acórdão de origem deve ser reformado, com a extinção do processo, com resolução de mérito, ante a ocorrência da decadência, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

Processo nº 0516851-74.2013.4.05.8100

### TNU admite contagem de tempo trabalhado por menor de 12 anos para fins de aposentadoria

O Colegiado da Turma Nacional de Uniformização (TNU) aprovou na sessão de 14 de abril o pedido de um segurado que pretendia, para fins de aposentadoria, a contagem de três anos trabalhados por ele quando tinha menos de 12 anos de idade.

O autor da ação recorreu à TNU contra decisão da Turma Recursal de São Paulo, que negou a inclusão desse tempo, sob alegação de que na época "vigorava o art. 165, inciso X,

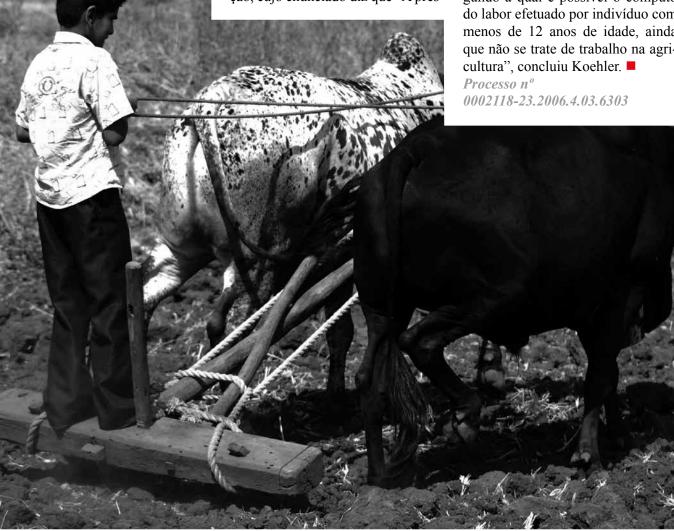
da CF/67, repetido na E.C. nº 1/69, que admitia o trabalho do menor a partir dos 12 (doze) anos".

Na Turma Nacional, o relator do processo, juiz federal Frederico Koehler, entendeu que a contagem do período de três anos requerida pelo autor da ação era devida. O magistrado citou decisão da própria TNU no Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PEDILEF) 0001593-25.2008.4.03.6318, que tratou do caso de um trabalhador rural, que também acumulou tempo de serviço quando era menor de idade.

O juiz federal relembrou em seu voto que o entendimento sobre o tema está pacificado na Súmula nº 5 da Turma Nacional de Uniformização, cujo enunciado diz que "A prestação de serviço rural por menor de 12 a 14 anos, até o advento da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, devidamente comprovada, pode ser reconhecida para fins previdenciários."

Frederico Koehler destacou também que o atual posicionamento da TNU está alinhado com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), conforme decisão daquela Corte no Agravo Regimental no REsp 1150829.

Com base nos precedentes mencionados, o relator anulou o acórdão da Turma Recursal de São Paulo, nos termos da Questão de Ordem nº 20 da TNU, e determinou a devolução dos autos à turma paulista para que seja aplicada a "tese jurídica segundo a qual é possível o cômputo do labor efetuado por indivíduo com menos de 12 anos de idade, ainda que não se trate de trabalho na agricultura", concluiu Koehler.



## As decisões da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais também estão nas redes sociais!



Visite as páginas e confira as nossas publicações:











### Reconhecido como especial tempo de serviço de segurado em atividade sujeita a periculosidade

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) reconheceu como especial o tempo de serviço de um segurado que trabalhou por um longo período como motorista sujeito a periculosidade.

A decisão ocorreu no dia 16 de março, durante o julgamento de um pedido de uniformização, apresentado pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) contra acórdão da Turma Recursal do Rio Grande do Sul, que reconheceu o caráter especial da atividade desenvolvida pelo segurado no período de outubro de 1996 a janeiro de 1998, em razão da periculosidade do trabalho. De acordo com os autos, o autor do processo solicitou ao INSS

aposentadoria por tempo de contribuição, com reconhecimento das atividades exercidas em condições especiais e a sua conversão para tempo comum. Ele postulou também a contagem de atividade rural exercida em regime de economia familiar, categoria definida no art. 11, VII c/c § 1°, da Lei n° 8.213/91, a qual também lhe foi indeferida pela autarquia.

No processo à TNU, o INSS argumentou que, a partir da edição do Decreto n.º 2.172/97, deixou de ser possível o reconhecimento do labor especial decorrente de periculosidade. A autarquia apresentou como paradigmas decisões da TNU no PEDILEF nº 2005.70.51.003800-1/PR,

no PEDILEF n° 2007.70.61.000716-3/PR e no PEDILEF n° 2007.83.00.507212-3/PE.

Porém, a juíza federal Susana Sbrogio'Galia, relatora do processo na Turma Nacional, explicou que a TNU alterou o entendimento apresentado pelo INSS, "não mais refletindo os recentes precedentes a posição antes transcrita, invocada pela autarquia previdenciária". Dessa forma, a magistrada afirmou que a TNU uniformizou a matéria em sentido contrário à pretensão do órgão previdenciário, cumprindo a aplicação da Questão de Ordem 13 do Colegiado. ■

Processo nº 5000067-24.2012.4.04.7108



# Turma Nacional garante direito a reafirmação da DER para concessão de benefício mais vantajoso a segurado do INSS



O Colegiado da TNU acolheu parcialmente o recurso de um segurado do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), garantindo o recebimento de benefício mais vantajoso, com a admissão da contagem de tempo para a concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir da reafirmação da Data de Entrada do Requerimento (DER) até o momento da sentença. A decisão foi tomada na sessão plenária de 16 de março.

O autor recorreu à TNU contra acórdão da Turma Recursal de São Paulo, que havia negado seu pleito. Em sua defesa à Turma Nacional, o segurado alegou entendimento diverso adotado pela Turma Recursal do Paraná em outro processo que discutia o mesmo tema, onde foi admitida a tese de reafirmação da DER para a concessão de benefício mais vantajoso ao autor.

A relatora do recurso na TNU, juiza federal Flávia Pellegrino Soares Millani, frisou que "a jurisprudência é pacífica em afirmar que ao segurado é garantido o beneficio mais vantajoso, sendo incontroverso que o beneficio da aposentadoria integral garante ao autor um beneficio mais vantajoso nos termos da legislação em vigor".

A magistrada assinalou em seu voto decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que concedeu o recurso especial, em pleito análogo, à contagem de tempo especial, em reafirmação de DER excepcional. O caso citado tratou de questão atinente a Direito Previdenciário, com a contagem de Tempo Especial Rural, em Regime de Economia Familiar, e ainda com a existência de agente nocivo, no caso, ruído.

O voto da relatora na TNU também determinou que os autos sejam remetidos à turma recursal de origem para que seja fixada a DER para a data em que o autor comprovou atender aos requisitos necessários à concessão do benefício integral.

Processo nº 0009272-90.2009.4.03.6302

#### Caderno TNU

Número 36 - janeiro a abril de 2016 Publicação da Assessoria de Comunicação Social do CJF Fone: (61) 3022-7070

Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais SCES, lote 9, trecho III, Pólo 8 - 2º andar - salas 68 e 70 CFP: 70.200-003 - Brasília-DF Fone: (61) 3022-7300/7310 Fale conosco: turma uniformi@cif.ius.br

#### Ministro Og Fernandes **Presidente da Turma**

Juiz Federal Boaventura João Andrade
Juiz Federal José Henrique Guaracy Rebêlo
Juiz Federal Sérgio Murilo Wanderley Queiroga
Juiz Federal Douglas Camarinha Gonzales
Juiz Federal Daniel Machado Da Rocha
Juiz Federal Wilson José Witzel
Juíza Federal Angela Cristina Monteiro
Juiz Federal Rui Costa Gonçalves
Juiz Federal Frederico Augusto Leopoldino Koehler
Juiz Federal Gerson Luiz Rocha

#### Membros efetivos

Juiza Federal Carmen Elizângela Dias Moreira De Resende Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira Juiza Federal Flávia Pellegrino Soares Millani Juiza Federal Susana Sbrogio Galia Juiza Federal Itália Maria Zimardi Arêas Poppe Bertozzi Juiz Federal Reginaldo Márcio Pereira Juiz Federal Reginaldo Márcio Pereira Juiz Federal Pablo Coelho Charles Gomes Juiz Federal Marcos Antônio Garapa De Carvalho Juiz Federal Julio Guilherme Berezoski Schattschneider Membros suplentes

Viviane da Costa Leite Secretária da TNU

Assessoria de Comunicação Social do CJF Criação, Diagramação e Edição

Assessoria de Comunicação CJF / Gustavo (STJ) **Fotos** 

Coordenadoria de Serviços Gráficos do CJF Impressão

